

Processo n.: @REC 16/00449520

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. PCR-12/00448542 - Prestação de contas de recursos antecipados, através da Nota de Subempenho n. 3262, de 30/11/2005, no valor de R\$ 15.000,00, à União dos Atletas Infantis de São José

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Turismo

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 638/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto contra o Acórdão n. 0419/2016, exarado nos autos do Processo n. PCR-12/00448542 e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e à Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Turismo.

Ata n.: 77/2017

Data da sessão n.: 01/11/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Julio Garcia e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC